



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



Memorando nº 33/2024-SAG

À sua Excelência o senhor
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento e providências necessárias, Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente à Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, todos de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, como segue:

1. Parecer Prévio nº 31/2023 – Processo TCE – AM nº 10797/2015 – Prestação de Contas Anual, Exercício 2014.

2. Parecer Prévio nº 19/2023 – Processo TCE – AM nº 11824/2022 – Prestação de Contas Anual, Exercício 2021.

1. Parecer Prévio nº 174/2023 – Processo TCE – AM nº 11445/2023 – Prestação de Contas Anual, Exercício 2022.

Careiro da Várzea, 29 de maio de 2024.



JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

OFÍCIO Nº 2213/2024-GTE-CP-TCE/AM

Manaus, 24 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea

Assunto: **Processo TCE/AM Nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual)**

Senhor Presidente,

Comunico a respeito do Parecer Prévio e Acórdão nº 31/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, que pode ser acessado nos autos do presente processo, para conhecimento do julgado, em atendimento ao art. 161 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM.

Atenciosamente,

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

kt

Este documento foi assinado digitalmente por BIANCA FIGLIUOLO em 24/05/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 082A613B-4872F591-3F038C4E-20907809



PARECER PRÉVIO Nº 31/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº 10797/2015.

Apensos: Processo nº 11597/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.

4- Exercício: 2014.

5- Responsável: Pedro Duarte Guedes (Prefeito Municipal).

6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428.

7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 155/2019-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.

9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014 (U.G: 231), de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002



PARECER PRÉVIO Nº 31/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

– RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencido o voto do Relator, pela desaprovação das Contas e aplicação de multa.

- 11- **Ata:** 9ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 28 de março de 2023
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Redatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral



ACÓRDÃO Nº 31/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 10797/2015.**
Apensos: Processo nº 11597/2014.
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- **Exercício:** 2014.
- 5- **Responsável:** Pedro Duarte Guedes (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428.
- 7- **Unidade Técnica:** DICOP, DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 155/2019-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2014.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:

10.1.1. Existência e funcionamento do Portal de Transparência da Prefeitura de Careiro da Várzea, localizada no sítio: <http://www.transparenciaam.com.br/>. Porém, sem atualizações periódicas e em linguagem de difícil compreensão para o cidadão, contrariando o artigo 8º, parágrafos 1º e 3º da lei 12.527/2011;

10.1.2. Ausência do Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, em cumprimento ao artigo 9º da



ACÓRDÃO Nº 31/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Lei nº 12.527/2011-Lei de acesso à Informação;

- 10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo – SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 10 apresentados pela DICOP; e de 11 a 26 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 27 a 28 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto.
- 10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Careiro da Várzea e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata:** 9ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão:** 28 de março de 2023.
- 13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva – (não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Redatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO

1. Recebo os Pareceres Prévios nºs 31/2023, 19/2023 e 174/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas referentes à Prestações de Contas Anuais da Prefeitura de Careiro da Várzea.

2. Em atendimento ao Art. 312 do Regimento Interno do Poder Legislativo encaminhe-se para leitura e apresentação na 131ª Sessão Ordinária do dia 4 de junho de 2024.

3. Após sua apresentação em plenário, notifique-se o senhor Pedro Duarte Guedes dando ciência sobre as contas em análises na Câmara Municipal.

4. Após a leitura em plenário, na Ordem do Dia, encaminhem-se os autos à Comissão de Finança e Orçamento para apresentação de parecer.

Careiro da Várzea, 29 de maio de 2024.

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PAUTA DA 131ª SESSÃO ORDINÁRIA**

131ª Sessão Ordinária – 4ª Sessão Legislativa – 9ª Legislatura – 4/6/2024

PAUTA DOS TRABALHOS

1. ORDEM DO DIA

1.1 Encaminhamento

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Parecer Prévio nº 31/2023	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2014.
Parecer Prévio nº 19/2023	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2021.
Parecer Prévio nº 174/2023	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2022.

AUTORIA: PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA

Projeto de Lei nº 16/2024	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.
Projeto de Lei nº 17/2024	Fica o Poder Executivo do Município de Careiro da Várzea, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 165.513,74 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais e setenta e quatro centavos), e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 18/2024	Altera o anexo I da Lei Municipal nº 628, de 6 de dezembro de 2022, que altera os anexos IV, V e VII da Lei Municipal nº 587, de 17 de março de 2020, que altera e reorganiza os anexos I, I-A, II, IV, IV-A, IV-B e V DA Lei Municipal nº 488, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores de provimento efetivo, integrantes dos grupos funcionais fundamental, médio e superior, e os cargos em comissão, cargos em confiança do Município de Careiro da Várzea, que formam o quadro de pessoal da administração direta e, dá outras providências, para acrescentar mais 3 vagas no cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Água , e dá outras providências."
Projeto de Lei nº 19/2024	Institui a Casa da Cidadania e cria a Assessoria Pública Municipal.

1.2. Votação – TURNO ÚNICO

AUTORIA: PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA

Projeto de Lei nº 14/2024	Dispõe sobre a criação da categoria Escola Indígena Municipal, dos cargos dos profissionais do magistério indígena, da regularização dos espaços de estudos da língua materna e conhecimentos tradicionais indígenas na rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do município de Careiro da Várzea, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 15/2024	Cria a Junta Médica do Município de Careiro da Várzea.

AUTORIA: VER. EDUARDO BARBOSA

Requerimento nº 89/2024	Requer ao Prefeito Municipal Pedro Duarte Guedes que seja realizada, em parceria com o INCRA, a implantação de uma Unidade Municipal de Cadastramento, que será responsável pela manutenção no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) dos imóveis rurais localizados em nosso município, com a atualização cadastral e emissão de CCIR, necessário para desmembrar, remembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação da partilha amigável ou judicial.
--------------------------------	--

AUTORIA: FRANCISCO ANTÔNIO (TOTONHO)

Requerimento nº 90/2024	Requer ao Prefeito que sejam realizados aterros na localidade de Terra Preta, no Gurupá e uma quadra de barro para prática de esportes.
--------------------------------	---

Careiro da Várzea, 31 de maio de 2024. **FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA** Presidente da Câmara

Publicado por:
JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Código Identificador: QKFCNFGWS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/06/2024 - Nº 3622. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi feita a distribuição de cópia dos Pareceres nºs 31/2023 (Prestação de Contas Anual, 2014), 19/2023 (Prestação de Contas Anual, 2021) e 174/2023 (Prestação de Contas Anual, 2022) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para todos os Vereadores desta Casa Legislativa, e incluídos, para leitura e conhecimento, na Pauta da 131ª Sessão Ordinária, do dia 4 de junho de 2024.

Certifico ainda, que foram enviados em formato de mídia de cópia dos balanços anuais referentes às prestações de contas em questões.

Careiro da Várzea, 4 de junho de 2024.


JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



CERTIDÃO DE LEITURA EM SESSÃO

Nesta data, certifico que foram feitas as leituras, na Ordem do Dia da 131ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, dos Processos:

1. **Processo nº 20/2024-CMCV, referente ao Parecer Prévio nº 31/2023 (Prestação de Contas Anual, 2014);**
2. **Processo nº 21/2024-CMCV, referente ao Parecer Prévio nº 19/2023 (Prestação de Contas Anual, 2021);**
3. **Processo nº 22/2024-CMCV, referente ao Parecer Prévio nº 174/2023 (Prestação de Contas Anual, 2022).**

Certifico ainda, que todos os processos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Careiro da Várzea, 4 de junho de 2024.


JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 42/2024-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor
PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea.
Careiro da Várzea/AM.

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024-CMCV. PARECER PRÉVIO Nº 31/2023 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO TCE - AM Nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual – Exercício 2014).

Senhor Prefeito,

Cumprimento cordialmente V. Ex.^a., e de acordo com Art. 313 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea, trago ao vosso conhecimento que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o **Processo de Julgamento das Contas Anuais** de vossa responsabilidade, referente ao Exercício de 2014.


Seguindo os ritos regimentais o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para apreciação e emissão de parecer técnico.

Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Antonio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea


Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea
Recebi em: 05.06.24
As: 10:15
Serviço(a)





Ofício nº 46/2024-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Promotor de Justiça de Careiro da Várzea

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Careiro da Várzea/AM.

Assunto: INÍCIO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS.

Senhor Promotor,

Cumprimento cordialmente V. Ex.^{a.}, e de acordo com Art. 313, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea, trago ao vosso conhecimento que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa os seguintes **Processos de Julgamento das Contas Anuais** da Prefeitura de Careiro da Várzea:

1. **Processo Administrativo nº 20/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 31/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2014)**
2. **Processo Administrativo nº 21/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 19/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 11824/2022 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2021)**
3. **Processo Administrativo nº 22/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 174/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2022)**

Seguindo os ritos regimentais o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para apreciação e emissão de parecer técnico.

Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea





Ofício nº 46/2024 - Câmara de Careiro da Varzea

camara municipal careiro da varzea <cmcareirodavarzea@hotmail.com>

Qua, 05/06/2024 13:00

Para:1a. Promotoria de Justica do Careiro da Varzea <01promotoria.cvz@mpam.mp.br>

 1 anexos (609 KB)

Ofício nº 46-24 - PROMOTOR.pdf;

Bom dia,

De ordem do Presidente do Poder Legislativo, Vereador Francisco Antônio da Costa, encaminho para conhecimento o Ofício nº 46/2024-GP/CMCV.

Atenciosamente,

João Paulo Carvalho da Silva
Secretário de Administração Geral
(92) 99259-5191



Ofício nº 47/2024-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

À
Excelentíssima Senhora
ADALBERCIA FREIRE BARROS
Coordenadora do PA da 31ª ZE.
Careiro da Várzea/AM.

Assunto: INÍCIO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS.

Senhora,

Cumprimento cordialmente V. Ex.^a, e de acordo com Art. 313, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea, trago ao vosso conhecimento que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa os seguintes **Processos de Julgamento das Contas Anuais** da Prefeitura de Careiro da Várzea:

1. Processo Administrativo nº 20/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 31/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2014)
2. Processo Administrativo nº 21/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 19/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 11824/2022 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2021)
3. Processo Administrativo nº 22/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 174/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2022)

Seguindo os ritos regimentais o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para apreciação e emissão de parecer técnico.

Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA 31ª ZONA ELEITORAL
Posto de Atendimento Cartório de Várzea/AM

PROTOCOLO Nº: _____
DATA: 05 / 06 / 24
HORA: 09 h 45 min
Matricula: 00152/TRE-AM

Atenciosamente,

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea





Ofício nº 48/2024-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
DRA. FABIÓLA DE SOUZA BASTOS SILVA
Juíza de Direito da Comarca de Careiro da Várzea
Careiro da Várzea/AM.

Assunto: INÍCIO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS.

Senhora Juíza,

Cumprimento cordialmente V. Ex.^a, e de acordo com Art. 313, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea, trago ao vosso conhecimento que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa os seguintes **Processos de Julgamento das Contas Anuais** da Prefeitura de Careiro da Várzea:

1. **Processo Administrativo nº 20/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 31/2023 - Tribunal Pleno. Processo TCE - AM nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2014)**
2. **Processo Administrativo nº 21/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 19/2023 - Tribunal Pleno. Processo TCE - AM nº 11824/2022 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2021)**
3. **Processo Administrativo nº 22/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 174/2023 - Tribunal Pleno. Processo TCE - AM nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2022)**

Seguindo os ritos regimentais o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para apreciação e emissão de parecer técnico.

Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

Memorando nº 34/2024-CMCV

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador REGILSON BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
NESTA

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo que venho através deste encaminhar a Vossa Excelência:

1. Processo nº 20/2024-CMCV - Parecer Prévio nº 31/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO dos autos do Processo nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual - 2014) recebido por meio do ofício nº 2213/2024-GTE-CP-TCE/AM nos termos do art. 313 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

2. Processo nº 21/2024-CMCV – Parecer Prévio nº 19/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO dos autos do Processo nº 11824/2022 (Prestação de Contas Anual - 2021) recebido por meio do ofício nº 2134/2024-GTE-CP-TCE/AM nos termos do art. 313 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

3. Processo nº 22/2024-CMCV – Parecer Prévio nº 174/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO dos autos do Processo nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual - 2022) recebido por meio do ofício nº 2154/2024-GTE-CP-TCE/AM nos termos do art. 313 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Careiro da Várzea.


FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

1. Trata-se de Procedimento necessário para realização do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de responsabilidade do Sr. Pedro Duarte Guedes, relativo aos exercícios de 2014, 2021 e 2022. Início do processo realizado pela Presidência dessa Casa Legislativa na 131ª Sessão Ordinária.

2. Dessa forma, recebo os autos e designo como Relator de todos os processos o Vereador HERNAN HOLANDA DA SILVA, nos termos do art. 315, Inciso I, do Regimento Interno.

3. Com a finalidade de garantir o direito de defesa, determino que seja realizada a notificação do Prefeito Municipal de Careiro da Várzea para, querendo, no prazo de 15 dias, apresente Defesa Escrita, nos termos do art. 315, Inciso II, do Regimento Interno.

4. Após esgotado o prazo de manifestação do Prefeito, com ou sem defesa, inicie-se a tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento com a emissão de Parecer pelo Relator, ao qual determino o envio dos autos ao Relator designado para providências necessárias.

Careiro da Várzea, 5 de junho de 2024.

REGILSON BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício Circular nº 1/2024-CFO/CMCV

Careiro da Várzea, 5 de junho de 2024.

À sua Excelência o Senhor
PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea.

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024-CMCV. PARECER PRÉVIO Nº 31/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO TCE - AM Nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual – Exercício 2014).


Senhor Prefeito,

Honra-me cumprimenta-lo cordialmente, nessa oportunidade, venho informá-lo que tramita nessa Comissão de Finanças e Orçamento, o processo de julgamento de contas anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2014, de responsabilidade de Vossa Excelência.

E em atendimento ao Art. 315, II, do Regimento Interno do Poder Legislativo venho notificá-lo para, caso julgue conveniente, apresentar no seio desta Comissão no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste ofício, **defesa escrita** quanto ao processo em tramitação, que será analisada pelo relator da Comissão onde, posteriormente, elaborará parecer técnico.

Agradecemos a atenção dispensada, renovando votos de apreço.

REGILSON BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea
Recebi em: 05/06/24
Às 10:15
[Handwritten signature]
Senhor(a):

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM

PEDRO DUARTE GUEDES, devidamente qualificado nos autos do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2014 que tramita nessa r. Câmara Municipal, em atenção ao Ofício Circular nº 1/2024-CFO/CMCV, vêm, a presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA ESCRITA**, nos termos do art. 315, inciso II, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Careiro da Várzea, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I - DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

No presente ano, teve início julgamento da prestação de contas do ano de 2014 do Sr. Pedro Duarte Guedes, processo realizado pela Presidência da Casa Legislativa de Careiro da Várzea na 131ª Sessão Ordinária;

Os documentos necessários para tal foram juntados ao processo;

Após, com a finalidade de garantir o direito de defesa, o Prefeito recebeu notificação para a apresentação se sua defesa, no qual o faz através desta.

II - DOS PONTOS DO PARECER PRÉVIO TCE/AM

Para fins de evitar discursões desnecessárias, a presente defesa irá se ater aos pontos que não foram discutidos pelo Tribunal de Contas do Amazonas, tendo em vista que as demais inconsistências foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Tribunal Técnico (Acórdão anexo).

III – DAS SUPOSTAS IMPROPRIEDADES APONTADAS

Frente as inconsistências que supostamente permaneceram, o parecer prévio determinou a origem para que fossem evitadas suas ocorrências, nos seguintes termos:

10.1. *Determinar a origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:*

10.1.1. *Existência e funcionamento do Portal de Transparência da Prefeitura de Careiro da Várzea, localizada no sítio: <http://www.transparenciaam.com.br/>. Porém, sem atualizações periódicas e em linguagem de difícil compreensão para o cidadão, contrariando o artigo 8º, parágrafos 1º e 3º da lei 12.527/2011;*

10.1.2. *Ausência do Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, em cumprimento ao artigo 9º da Lei nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação;*

10.2. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.

10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo - SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 10 apresentados pela DICOP; e de 11 a 26 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens

27 a 28 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto.

10.4. *Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Careiro da Várzea e à Prefeitura Municipal.*

Acerca dos referidos pontos, não obstante a suposta irregularidade, não significa que a Prefeitura de Careiro da Várzea não obedeça à Lei de Acesso a Informação, pelo contrário, tal acesso está plenamente assegurado e os servidores da Prefeitura são instruídos a permitir ao cidadão o acesso a toda e qualquer informação de natureza pública, seja através de documentos e requerimentos de acesso a informações, seja com audiências públicas.

Conforme se depreende do julgado recorrido, as referidas restrições surgiram a partir de "impressões" e suposições da Comissão de Inspeção à época, posto que ausência de informações ao cidadão não pode ser confundido com informações insuficiente, na verdade sempre foi plenamente assegurado informações ao cidadão, utilizando-se as próprias instalações da Prefeitura, o que atende todos os interesses da legislação.

Pela leitura do caput do art. 9º da referida lei, a primeira forma de se garantir e permitir ao cidadão o acesso a informações públicas será com a criação de um serviço de informações ao cidadão", que não necessita obrigatoriamente de instalações físicas para funcionar, haja vista que tais serviços devem permitir que os cidadãos que necessitem de informações públicas encontrem local com condições apropriadas para serem atendidos e orientados quanto a forma de se requerer e se obter o acesso a tais informações.

Nesse sentido, pode-se afirmar que tal serviço vem sendo prestado pelos servidores da Prefeitura, diariamente, nas instalações físicas da própria Prefeitura Municipal, razão pela qual em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como, em razão das peculiaridades que envolveram o orçamento da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014, o qual se mostrou extremamente baixos, em razão da notória queda dos valores do repasse do ICMS, por parte do Estado, e do FPM, por parte da União.

Destaca-se que todos os cidadãos sempre foram atendidos e receberam respostas para as informações buscadas, o que atende com perfeição os interesses buscados pela legislação.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, tendo em vista que todos os dos pontos não discutidos pelo Tribunal de Contas do Amazonas não versarem sobre irregularidades que possam ensejar uma desaprovação de contas, bem como a evidente resolução dos problemas apresentados na gestão vigente, requer a APROVAÇÃO da prestação de contas do ano de 2014 do Defendente.

Termos em que, pede deferimento.

Careiro da Várzea/AM, 20 de junho de 2024.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito de Careiro da Várzea



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DESPACHO

1. Recebo as Defesas Escritas do senhor Pedro Duarte Guedes e encaminho ao relator desta Comissão para elaboração de Parecer Voto.
2. Em atendimento ao Art. 197, § 2º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, ficam suspensos os prazos de apresentação de Voto pela Relatoria desta Comissão, em virtude do recesso Parlamentar.
3. Finalizado o recesso parlamentar, ou seja, a partir do dia 21 de julho de 2024, iniciem-se todos os prazos regimentais para emissão dos Pareceres Votos da relatoria desta Comissão.
4. Após a emissão dos Votos, encaminhe-se a esta Presidência, para agendamento de reunião de apreciação.

Careiro da Várzea, 20 de junho de 2024.

REGILSON BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCAMINHAMENTO DE VOTO

1. Em atenção a deliberação da Presidência dessa Comissão de Finanças e Orçamento, recebo os autos do Processo nº 20/2024-CMCV, verifico que foi devidamente apresentado Defesa Escrita pelo Prefeito Municipal de Careiro da Várzea no dia 20/06/2024.

2. Com isso, em atenção ao art. 315, inciso III, do Regimento Interno, encaminho ao Presidente desta Comissão, Voto opinando pela Aprovação das Contas do Prefeito Municipal, o qual segue em anexo juntamente com minuta do Decreto Legislativo.

3. Por fim, requer dessa Presidência que o Voto e Minuta do Decreto Legislativo sejam submetidos à apreciação dos demais Membros dessa Comissão em reunião própria.

Careiro da Várzea, 23 de julho de 2024.

HERNAN HOLANDA DA SILVA

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Careiro da Várzea, nos termos do art. 315, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, através desta relatoria, apresenta voto em relação às contas referente ao exercício de 2014 prestadas pelo Prefeito deste Município de Careiro da Várzea, Sr. Pedro Duarte Guedes, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo parecer foi no sentido da emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito, o qual junta em anexo.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entendeu pela Aprovação com Ressalvas, reformulando o Parecer Prévio nº 31/2023 - TCE emitido anteriormente, para que fosse emitido novo Parecer Prévio nos seguintes termos, em síntese (Parecer em anexo):

"10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014 (U.G: 231), de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997."

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em relação às contas do Prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Casa, sessão ordinária marcada para esse fim (art. 318 do RI), devendo obedecer ao quórum mínimo de 2/3 dos votos nos moldes do art. 319, parágrafo único, do Regimento Interno. Com isso, passo a emitir o voto abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas, exercício de 2014, do Prefeito Municipal do Careiro da Várzea para apreciação e julgamento.

Apresentada Defesa Escrita pelo Prefeito Municipal do Careiro da Várzea tempestivamente.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será nos termos do disposto no Capítulo III do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento emitir o parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Diante da Legislação citada, faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2014.

III - DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DEFESA ESCRITA DO PREFEITO

O órgão técnico (TCE/AM) entendeu pela aprovação de contas com ressalvas das contas relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal, vejamos:

“10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014 (U.G: 231), de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º,
inciso III, da Resolução nº. 09/1997."*

Nesse sentido, encaminhado ofício informando do início do processo de julgamento e avaliação das contas nessa casa para o Prefeito Municipal, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa e art. 315, inciso II do Regimento Interno, para que querendo, apresentasse defesa escrita em relação aos pontos que não foram analisados pelo órgão técnico.

Apresentada defesa tempestiva no dia 20/06/2024, somente adentrando aos pontos não analisados pelo TCE, nos seguintes termos:

"Para fins de evitar discursões desnecessárias, a presente defesa irá se ater aos pontos que não foram discutidos pelo Tribunal de Contas do Amazonas, tendo em vista que as demais inconsistências foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Tribunal Técnico (Acordão anexo)."
[...]

"Acerca dos referidos pontos, não obstante a suposta irregularidade, não significa que a Prefeitura de Careiro da Várzea não obedeça à Lei de Acesso a Informação, pelo contrário, tal acesso está plenamente assegurado e os servidores da Prefeitura são instruídos a permitir ao cidadão o acesso a toda e qualquer informação de natureza pública, seja através de documentos e requerimentos de acesso a informações, seja com audiências públicas.

Conforme se depreende do julgado recorrido, as referidas restrições surgiram a partir de "impressões" e suposições da Comissão de Inspeção à época, posto que ausência de informações ao cidadão não pode ser confundido com informações insuficiente, na verdade sempre foi plenamente assegurado informações ao cidadão, utilizando-se as próprias instalações da Prefeitura, o que atende todos os interesses da legislação.

Pela leitura do caput do art. 9º da referida lei, a primeira forma de se garantir e permitir ao cidadão o acesso a informações públicas será com a criação de um serviço de informações ao cidadão", que não



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

necessita obrigatoriamente de instalações físicas para funcionar, haja vista que tais serviços devem permitir que os cidadãos que necessitem de informações públicas encontrem local com condições apropriadas para serem atendidos e orientados quanto a forma de se requerer e se obter o acesso a tais informações.

Nesse sentido, pode-se afirmar que tal serviço vem sendo prestado pelos servidores da Prefeitura, diariamente, nas instalações físicas da própria Prefeitura Municipal, razão pela qual em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como, em razão das peculiaridades que envolveram o orçamento da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014, o qual se mostrou extremamente baixos, em razão da notória queda dos valores do repasse do ICMS, por parte do Estado, e do FPM, por parte da União.

Destaca-se que todos os cidadãos sempre foram atendidos e receberam respostas para as informações buscadas, o que atende com perfeição os interesses buscados pela legislação."

IV - DA CONCLUSÃO DESTE RELATOR

Diante da defesa acima transcrita, no que pese aos pontos com ressalvas, entendo pela aprovação, tendo em vista os pontos não gerarem desaprovação de contas, visto que sempre foi plenamente assegurado informações ao cidadão, utilizando-se as próprias instalações da Prefeitura, o que atende todos os interesses da legislação.

Seguindo o disposto no parecer prévio do E. Tribunal de Contas sobre a prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2014, que, em conclusão, aprova as contas prestadas pelo Sr. Pedro Duarte Guedes, esta Relatoria manifesta-se, também, pela sua aprovação.

Nesses termos, opino pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** das contas relativas ao exercício de 2014 do Prefeito Municipal, Sr. Pedro Duarte Guedes, expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo a decisão a apreciação dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o Voto deste Relator.

Careiro da Várzea/AM, 23 de julho de 2024.


HERNAN HOLANDA DA SILVA

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Ficam INTEGRALMENTE APROVADAS as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, conforme o Processo TCE - AM nº 10797/2015.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 23 de julho de 2024.


HERNAN HOLANDA DA SILVA

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Neste expediente, atendendo os dispositivos do artigo 82, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, CONVOCO os senhores Vereadores da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para **Reunião a ser realizada no dia 25 de julho de 2024, às 14:00h**, com o objetivo de discussão e votação das seguintes matérias:

1. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2014.

2. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2021.

3. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2022.

Careiro da Várzea, 23 de julho de 2024.


REGILSON BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00h (quatorze horas), reuniram-se sob a Presidência do Vereador Regilson Brito da Silva, os membros da Comissão, Vereadores Hernan Holanda da Silva e Waldimiro dos Santos Barroso, para apreciação, discussão e votação dos Votos do Relator, Vereador Hernan Holanda da Silva, referente aos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal, exercícios de 2014, 2021 e 2022, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes. Aberta a reunião pelo Presidente, foi informado aos membros que a reunião havia sido convocada com o intuito de analisar e votar os Pareceres Votos do relator, Vereador Hernan Holanda. Em seguida foi passada a palavra ao relator do processo, que inicialmente fez a leitura de seu voto relativo ao processo de tomada de contas da prefeitura de Careiro da Várzea, exercício de 2014. Na Sequencia, o relator também optou por realizar a leitura dos Pareceres Votos relativos aos processos de julgamento de contas dos anos de 2021 e 2022. Por fim, concluiu informando que todos os seus votos eram pela aprovação integral das contas do da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022. Após a leitura e explanação do relator, o Presidente da Comissão submeteu os votos do relator em discussão. Após as discussões e a apreciação dos votos por todos os membros, todos foram aceitos e aprovados por unanimidade pelos demais pares. Em seguida, o Presidente mandou emitir os Pareceres Aprovados para assinatura de todos os membros. Após, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a Ata, que vai assinada por todos os membros da comissão.


REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão


HERNAN HOLANDA DA SILVA

Relator


WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO

Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Careiro da Várzea, nos termos do art. 315, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, através desta relatoria, apresenta voto em relação às contas referente ao exercício de 2014 prestadas pelo Prefeito deste Município de Careiro da Várzea, Sr. Pedro Duarte Guedes, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo parecer foi no sentido da emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito, o qual junta em anexo.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entendeu pela Aprovação com Ressalvas, reformulando o Parecer Prévio nº 31/2023 - TCE emitido anteriormente, para que fosse emitido novo Parecer Prévio nos seguintes termos, em síntese (Parecer em anexo):

“10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014 (U.G: 231), de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.”

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em relação às contas do Prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Casa, sessão ordinária marcada para esse fim (art. 318 do RI), devendo obedecer ao quórum mínimo de 2/3 dos votos nos moldes do art. 319, parágrafo único, do Regimento Interno. Com isso, passo a emitir o voto abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas, exercício de 2014, do Prefeito Municipal do Careiro da Várzea para apreciação e julgamento.

Apresentada Defesa Escrita pelo Prefeito Municipal do Careiro da Várzea tempestivamente.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será nos termos do disposto no Capítulo III do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento emitir o parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Diante da Legislação citada, faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2014.

III - DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DEFESA ESCRITA DO PREFEITO

O órgão técnico (TCE/AM) entendeu pela aprovação de contas com ressalvas das contas relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal, vejamos:

"10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014 (U.G: 231), de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º,
inciso III, da Resolução nº. 09/1997."*

Nesse sentido, encaminhado ofício informando do início do processo de julgamento e avaliação das contas nessa casa para o Prefeito Municipal, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa e art. 315, inciso II do Regimento Interno, para que querendo, apresentasse defesa escrita em relação aos pontos que não foram analisados pelo órgão técnico.

Apresentada defesa tempestiva no dia 20/06/2024, somente adentrando aos pontos não analisados pelo TCE, nos seguintes termos:

"Para fins de evitar discursões desnecessárias, a presente defesa irá se ater aos pontos que não foram discutidos pelo Tribunal de Contas do Amazonas, tendo em vista que as demais inconsistências foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Tribunal Técnico (Acórdão anexo)."

[...]

"Acerca dos referidos pontos, não obstante a suposta irregularidade, não significa que a Prefeitura de Careiro da Várzea não obedeça à Lei de Acesso à Informação, pelo contrário, tal acesso está plenamente assegurado e os servidores da Prefeitura são instruídos a permitir ao cidadão o acesso a toda e qualquer informação de natureza pública, seja através de documentos e requerimentos de acesso a informações, seja com audiências públicas.

Conforme se depreende do julgado recorrido, as referidas restrições surgiram a partir de "impressões" e suposições da Comissão de Inspeção à época, posto que ausência de informações ao cidadão não pode ser confundido com informações insuficiente, na verdade sempre foi plenamente assegurado informações ao cidadão, utilizando-se as próprias instalações da Prefeitura, o que atende todos os interesses da legislação.

Pela leitura do caput do art. 9º da referida lei, a primeira forma de se garantir e permitir ao cidadão o acesso a informações públicas será com a criação de um serviço de informações ao cidadão", que não



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

necessita obrigatoriamente de instalações físicas para funcionar, haja vista que tais serviços devem permitir que os cidadãos que necessitem de informações públicas encontrem local com condições apropriadas para serem atendidos e orientados quanto a forma de se requerer e se obter o acesso a tais informações.

Nesse sentido, pode-se afirmar que tal serviço vem sendo prestado pelos servidores da Prefeitura, diariamente, nas instalações físicas da própria Prefeitura Municipal, razão pela qual em atenção ao princípio da razoabilidade, bem como, em razão das peculiaridades que envolveram o orçamento da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014, o qual se mostrou extremamente baixos, em razão da notória queda dos valores do repasse do ICMS, por parte do Estado, e do FPM, por parte da União.

Destaca-se que todos os cidadãos sempre foram atendidos e receberam respostas para as informações buscadas, o que atende com perfeição os interesses buscados pela legislação."

IV - DA CONCLUSÃO DESTE RELATOR

Diante da defesa acima transcrita, no que pese aos pontos com ressalvas, entendo pela aprovação, tendo em vista os pontos não gerarem desaprovação de contas, visto que sempre foi plenamente assegurado informações ao cidadão, utilizando-se as próprias instalações da Prefeitura, o que atende todos os interesses da legislação.

Seguindo o disposto no parecer prévio do E. Tribunal de Contas sobre a prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2014, que, em conclusão, aprova as contas prestadas pelo Sr. Pedro Duarte Guedes, esta Relatoria manifesta-se, também, pela sua aprovação.

Nesses termos, opino pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** das contas relativas ao exercício de 2014 do Prefeito Municipal, Sr. Pedro Duarte Guedes, expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo a decisão a apreciação dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o Voto deste Relator.

Careiro da Várzea/AM, 25 de julho de 2024.


REGILSON BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão


HERNAN HOLANDA DA SILVA
Relator


WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO
Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Ficam INTEGRALMENTE APROVADAS as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, conforme o Processo TCE - AM nº 10797/2015.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.


REGILSON BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão


HERNAN HOLANDA DA SILVA
Relator


WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO
Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Conclusos os tramites da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como aprovados os Votos do Relator, ENCAMINHO à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, os autos dos Processos n°s 20, 21 e 22/2024-CMCV que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, exercícios 2014, 2021 e 2022, respectivamente, para emissão de Parecer.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.

REGILSON BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

1. Recebo a demanda dos Processos n°s 20, 21 e 22/2024-CMCV que tem como objeto a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022, respectivamente.
2. Recebo os Pareceres aprovados da Comissão de Finanças e Orçamento.
3. Sob a égide da norma, torno-me relator Relator das matérias em análise, para emissão de pareceres.
4. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.


WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO
Presidente da Comissão



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

Da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2014.

I - RELATÓRIO

Cumprindo dispositivos legais estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, chega a esta Comissão para fins de análise da constitucionalidade e redação final, o processo nº 20/2024-CMCV que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes.

O processo chega a esta Comissão após tramitar na Comissão de Finanças e Orçamento, onde teve o Parecer do Relator aprovado por todos os seus membros sugerindo a aprovação das contas da prefeitura municipal, exercício 2014.

Portanto, esta comissão passará a analisar a legalidade da matéria e a redação do projeto de decreto legislativo, parte integrante do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

II - ANÁLISE

A matéria tem total competência legislativa para sua livre tramitação, pois, segue todos os ritos dos arts. 155 e 156 do Regimento Interno.

As contas foram colocadas em tramitação seguindo todos os procedimentos regimentais e de forma legal, sendo após sua apresentação em plenário, encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, que, após sua tramitação, encaminha a esta comissão para análise da legalidade e, por fim, verificação da redação final do projeto de decreto legislativo.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Quanto ao aspecto legal e constitucional nenhum óbice para o prosseguimento da matéria, pois, seguiu todos os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à redação final, o projeto de decreto legislativo, também está seguindo os padrões da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III - VOTO

Ante o exposto, o parecer é pela legalidade da tramitação do Processo nº 20/2024-CMCV - prestação de contas anual da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, do Parecer da Comissão de Finanças e do projeto de Decreto Legislativo anexo ao parecer em questão.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.


WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Neste expediente, atendendo os dispositivos do artigo 82, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, CONVOCO os senhores Vereadores da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final para Reunião a ser realizada no dia 26 de julho de 2024, às 10:00h, com o objetivo de discussão e votação:

1. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2014.
2. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2021.
3. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2022.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.


WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO
Presidente da Comissão




ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA REUNIÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro (2024), às 10:00h (dez horas), reuniram-se sob a Presidência do Vereador Waldimiro dos Santos Barroso, os membros da Comissão, Vereadores Edilamar Corrêa da Silva e Almir Rodrigues Pinheiro, para apreciação, discussão e votação dos Votos do Relator, Vereador Waldimiro dos Santos Barroso, referente aos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes. Aberta a reunião pelo Presidente, foi informado aos membros que a reunião havia sido convocada com o intuito de analisar e votar os Votos do relator, Vereador Waldimiro Barroso. Como o próprio presidente da Comissão se reservou a relatar o processo, assumiu a presidência a Vereadora Edilamar Corrêa e, assim, o relator fez a leitura de seus votos, concluindo, todos, pela legalidade de todos os processos e aprovação da redação final dos projetos de decretos legislativos anexos aos pareceres. Após a leitura e explanação do relator, a Presidente da Comissão, submeteu os votos do relator em discussão. Após as discussões e a apreciação dos votos por todos os membros, este foram aceitos e aprovados por unanimidade pelos demais pares. Em seguida, o Presidente mandou emitir os Pareceres Aprovados para assinatura de todos os membros. Após, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a Ata, que vai assinada por todos os membros da comissão.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.


WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO
Presidente da Comissão e Relator


EDILAMAR CORRÊA DA SILVA
Vice-Presidente


ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Conclusos os tramites da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, bem como aprovados os Votos do Relator, ENCAMINHO à Mesa Diretora, os autos dos Processos nºs 20, 21 e 22/2024-CMCV que tratam das Prestações de Contas Anual da Prefeitura Municipal, exercícios 2014, 2021 e 2022.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.


WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO
Presidente da Comissão



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

1. Recebo novamente os autos dos Processos nºs 20, 21 e 22/2024-CMCV que tem como objetos as Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021, 2022, respectivamente, devidamente tramitados nas Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final.

2. Solicito a inclusão na Ordem do dia da 135ª sessão ordinária do dia 30 de julho de 2024 a leitura dos pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final, e as Defesas Escritas do Sr. Pedro Duarte Guedes, para conhecimento do Plenário, em conformidade ao art. 316, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

3. Em atendimento ao § 1º, do art. 316, do Regimento Interno do Poder Legislativo, fica aberto prazo de 10 (dez) dias, para quaisquer manifestações acerca dos processos de julgamento de contas.

4. Esgotado o prazo de 10 (dez) dias, marque-se a data para a sessão de julgamento das contas relativas aos exercícios do ano de 2014, 2021 e 2022.

5. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.


FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PAUTA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

135ª Sessão Ordinária – 4ª Sessão Legislativa – 9ª Legislatura – 30/7/2024

PAUTA DOS TRABALHOS

1. ORDEM DO DIA

1.1. Encaminhamento

AUTORIA: MESA DIRETORA	
Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2024	Altera a Resolução Legislativa nº 114/2019 (Regulamentação de Combustível) para adequar ao Novo Regimento Interno.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	
Parecer Prévio nº 45/2022	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2016.
Parecer Prévio nº 155/2023	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2017.
Parecer Prévio nº 46/2024	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2020.
AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Pareceres da Comissão	Sobre as Prestações de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022.

1.2. Votação – TURNO ÚNICO

AUTORIA: BANCADA	
Requerimento nº 102/2024	Requer ao Prefeito que possa realizar serviço de terraplanagem da Costa de Terra Nova.
Requerimento nº 103/2024	Requer ao Prefeito que possa disponibilizar transporte para as pessoas que buscam adquirir materiais de construção para construir casas de alvenarias.
AUTORIA: VER. VALDEMIRO FALCÃO	
Requerimento nº 104/2024	Requer ao Prefeito que possa reestabelecer a caixa d'água e realizara a construção da cerca da Escola Municipal Nova Esperança, no Lago do Iauçu, no Parauá. Requer ainda que seja disponibilizada uma impressora para a escola.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Código Identificador: RIR0ZW0FF



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foram feitas as distribuições de cópia dos Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final, e da Defesa Escrita do senhor Pedro Duarte Guedes, relativas aos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022, para todos os Vereadores desta Casa Legislativa e incluídos, para leitura e conhecimento, na Pauta da 135ª Sessão Ordinária, do dia 30 de julho de 2024.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foram feitas as leituras dos Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final, e as Defesas Escritas do senhor Pedro Duarte Guedes, relacionadas às Prestações de Contas Anuais de sua responsabilidade dos anos de 2014, 2021 e 2022, na Ordem do Dia da 135ª Sessão Ordinária e aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestações.

Careiro da Várzea, 30 de julho de 2024.


JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO

1. Esgotado o prazo de manifestação dos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal, exercícios de 2014, 2021 e 2022, fica marcado para o dia 13 de agosto de 2024, na 137ª Sessão Ordinária, a sessão de julgamento das contas de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, relativas aos anos de 2014, 2021 e 2022.

2. Notifique-se o senhor Pedro Duarte Guedes da data do julgamento e aos órgãos competentes.

3. Em atendimento ao § 1º, do art. 317, do Regimento Interno do Poder Legislativo, não haverá outras matérias para deliberação, sendo o julgamento das contas, matéria exclusiva.

4. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea, 9 de agosto de 2024.

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PAUTA DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA**

137ª Sessão Ordinária – 4ª Sessão Legislativa – 9ª Legislatura – 13/08/2024

PAUTA DOS TRABALHOS

1. ORDEM DO DIA

Julgamento de Contas

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	
Parecer Prévio nº 31/2023	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2014.
Parecer Prévio nº 19/2023	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2021.
Parecer Prévio nº 174/2023	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2022.

Careiro da Várzea, 9 de agosto de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Código Identificador: C0HVM6XNC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/08/2024 - Nº 3671. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



CERTIDÃO

Nesta data, na 137ª Sessão Ordinária, certifico que foram realizados os julgamentos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022, todas de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, ficando aprovadas as referidas contas com 10 votos de Vereadores presentes a favor da aprovação das contas e 1 voto contrário.

Os votos favoráveis foram dos Vereadores: **Almir Rodrigues Pinheiro, Edilamar Correa da Silva, Francisco Antônio da Costa (Totonho), Hernan Holanda da Silva, Jacob Pereira da Silva, Maria das Graças Carvalho Martins, Raimundo Nonato Anjos de Souza (Dinho), Regilson Brito da Silva, Valdemiro Oliveira Falcão e Waldimiro dos Santos Barroso.**

O voto contrário foi do Vereador **José Eduardo Taveira Barbosa.**

Careiro da Várzea, 13 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2024**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2014 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam **INTEGRALMENTE APROVADAS** as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, conforme o Processo TCE - AM nº 10797/2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 13 de agosto de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Código Identificador: WO2HCHSZ9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/08/2024 - Nº 3683. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>